



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da P.M.J. nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 30/11/22

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM FUNÇÃO DAS CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas no Município de Janaúba/MG, nos dias 24 e 28 de novembro de 2022, que provocaram inundações e danos a bens públicos e particulares (COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDS Nº 36/2020);

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre, diversas residências foram afetadas por inundações e alagamentos, impedindo, ainda, o trânsito de carros e pedestres nos respectivos logradouros públicos, além de outras consequências;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre, surgiu a correspondente necessidade de ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, bem como de recuperação das áreas impactadas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração da Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Janaúba/MG, que sofreram inundações pelas chuvas intensas ocorridas, sobretudo, nos entre os dias 24 e 28 de novembro de 2022 (COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDS Nº 36/2020).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e caso de risco iminente a:

- I- penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 6º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28/11/2022.

Município de Janaúba/MG, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741

Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2